



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

---

## GABINETE DO REITOR

---

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 139, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Art. 34 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1 DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS:

1. Vânia Sueli Guimarães Rocha, Professora do Magistério Superior, SIAPE 03365300 – Pró-Reitora de Gestão Administrativo-Financeira;
2. Euliane Figueiredo da Rocha, Arquivista, SIAPE 1648294 – Divisão de Arquivo Geral;
3. Fabiana da Silva França, Bibliotecária, SIAPE 1553933 – Secretaria de Recursos Humanos;
4. Marínilson Braga Pinto, Fotógrafo, SIAPE 1115467 – Gabinete da Reitoria;
5. Vânia Barbosa de Oliveira, Técnico em Secretariado, SIAPE 1761722 – Comissão Permanente de Pessoal Docente;
6. Ianna Duarte Kobayashi de Souza, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 16424644 – Serviço de Tecnologia da Informação;
7. Thiago Francisco Silva de Oliveira, Assistente Administrativo, SIAPE 1596070 – Ouvidoria;

JOSÉ EDILSON DE AMORIM  
Reitor

---

**PORTARIA Nº 140, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº. 8.112/90 - artigos 143, 145, 148 e 152, e da Lei Nº. 9.527/97 (Redação nova), resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em rito ordinário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, possíveis irregularidades administrativas, denunciadas no ofício Nº. 26369/2015/NAC 2/CGU-R/PB/CGU-PR, de natureza disciplinar, bem como demais infrações conexas que possam emergir no decorrer desse trabalho:

EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 334670, lotado na Procuradoria Federal;

ANA MARIA BARROS SERVILHA COSTA ANGELINO, Secretária Executiva, Matrícula SIAPE Nº. 1761130-8, lotada na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

FÁBIO CÂNDIDO DA SILVA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 332145, lotado na Reitoria.

Parágrafo único: As possíveis irregularidades administrativas de que trata o *caput* deste artigo, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, deverão ser apuradas observados os seguintes elementos:

- a) Autoria: servidor Antônio Gomes da Silva, Matrícula SIAPE Nº. 1024100-9, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior;
- b) Materialidade: participação em gerência ou administração de sociedade privada;
- c) Dispositivo Legal Infringido: Inciso X, Art. 117, da Lei 8.112/90;
- d) Penalidade Prevista: da Advertência à Demissão.

Art. 2º Tomar sem efeito a portaria Nº. 135, de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDILSON DE AMORIM  
Reitor

---

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande e o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições conferidas pela Portaria AGU Nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2009, pela Portaria PGF Nº. 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2013, bem como pelas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Campina Grande, resolvem:

**SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica: aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico: aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal na UFCG e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais a participação em reuniões ou audiências, como tal disciplinadas na Seção V desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Portaria Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal na UFCG, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

**SEÇÃO II - DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS**

Art. 2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas à Universidade Federal de Campina Grande serão exercidas com exclusividade:

I – pela Procuradoria Federal na UFCG (PF/UFCG);

II – pelos demais órgãos de execução da Procuradoria Geral Federal (PGF), previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

**SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º As consultas jurídicas à PF/UFCG devem ser feitas pelos titulares dos órgãos da UFCG que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, especialmente pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Reitoria;

II – Vice-Reitoria;

III – Pró-Reitorias;

IV – Secretarias;

V – Prefeitura Universitária;

VI – Ouvidoria;

VII – Hospitais Universitários;

VIII – Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores;

IX – Direções de Centro;

X – Presidência dos Conselhos de Centro: CEPE e CONSAD.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal na UFCG as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, estranhas à estrutura organizacional da UFCG.

**SEÇÃO IV - DA CONSULTA JURÍDICA**

**SUBSEÇÃO I - DO OBJETO**

Art. 4º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

- IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e
- VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- VII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas e disciplinares.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de a autoridade competente da UFCG solicitar a análise jurídica prévia de outros atos, procedimentos ou questões jurídicas pela PF/UFCG.

Art. 5º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica, a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal, que se relacione com as competências institucionais da UFCG.

#### SUBSEÇÃO II - DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada Órgão da Administração Superior da UFCG citado no art. 3º.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/UFCG, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Reitor.

Art. 7º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior da UFCG devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UFCG, com o assunto, o nome do interessado e do requerente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PF/UFCG.

Art. 9º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFCG devem estar instruídos, no mínimo, com:

- I – nota técnica e ou despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;
- II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso, ou, ainda, esclarecimento de que o órgão consulente desconhece atos ou diplomas legais aplicáveis;
- III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e
- IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFCG para análise de minutas de editais e atos normativos da UFCG deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 2º As minutas de atos normativos da UFCG, submetidas à análise da PF/UFCG, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFCG, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas à PF/UFCG, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos.

Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior da UFCG citados no art. 3º, mediante despacho formal, expresso e devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFCG seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Os pedidos de urgência e prioridade serão atendidos pela PF/UFCG sempre que não houver risco de comprometimento da segurança jurídica ou da higidez da manifestação jurídica.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFCG com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

#### SUBSEÇÃO III - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFCG, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU Nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de

outubro de 2009, Seção 1, pp. 36/37, alterada pela Portaria AGU Nº. 316, de 12 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2010, Seção 1, pp. 01/02.

§ 1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º desta Portaria Conjunta, a manifestação deverá ser exarada em termos específicos para cada processo submetido à apreciação.

§ 2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Portaria Conjunta, a manifestação deverá destacar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica, nos termos do formulário

§ 3º Na elaboração da manifestação jurídica, serão observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§ 4º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da Administração Superior da UFCG citados no art. 3º.

Art. 14. A manifestação jurídica será emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFCG.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos.

Art. 15. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/UFCG, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFCG, de ofício ou a pedido do órgão consulente:

- I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;
- II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado será feita expressa e motivadamente.

Art. 17. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 16, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFCG, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF Nº. 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo, o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/UFCG.

#### SEÇÃO V - DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 18. Os Órgãos da Administração Superior da UFCG citados no art. 3º desta Portaria Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

- I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;
- II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFCG;
- III – de acompanhamento de servidores em audiências ou reuniões, internas ou externas, para tratar de assuntos relacionados às competências ou a ações de interesse da UFCG;
- IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Parágrafo único. O atendimento da solicitação referida nos incisos III e IV deste artigo está condicionado à disponibilidade dos Procuradores Federais em exercício na PF/UFCG, pela necessidade de compatibilização com as demais atribuições e demandas da unidade.

Art. 19. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada, salvo motivo de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As audiências serão marcadas pelo Gabinete do Procurador-Chefe e registradas na agenda da PF/UFCG.

§ 2º Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail).

§ 3º Ficam dispensados do agendamento de que trata o *caput* deste artigo o assessoramento solicitado pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, e Diretores Geral dos Hospitais Universitários.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFCG, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM  
Reitor

CASSIO MOTA DE SABÓIA  
Procurador-Chefe Federal

ANEXO - FORMULÁRIO MODELO DE CONSULTA

NÚMERO DO PROCESSO:
ASSUNTO:
ÓRGÃO ASSESSORADO:
RELATO DOS FATOS:
FUNDAMENTAÇÃO:
QUESITOS DE CONSULTA:
LOCAL E DATA
NOME A ASSINATURA DO CONSULENTE



Reitor: **José Edilson de Amorim**  
Vice-Reitor: **Vicemário Simões**  
Chefe de Gabinete: **Fábio de Freitas Pereira**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.  
Tiragem: 50 exemplares

**Publicado em 21 de novembro de 2016**